

MOÇÃO DE APOIO

“MOÇÃO DE APOIO”, à concessão da anistia para envolvidos no ato de 08/01/2023.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 151 do Regimento Interno, apresento a presente Moção de Apoio, com o objetivo de manifestar o reconhecimento e a defesa de medidas urgentes para a preservação do Estado de Direito, da liberdade de expressão e da pacificação nacional.

Neste sentido, esta Moção propõe apoio ao Congresso Nacional para a aprovação da Anistia aos cidadãos envolvidos nos atos de 8 de janeiro de 2023, considerando que muitos foram alvos de medidas desproporcionais e que a pacificação do país exige um gesto de reconciliação.

Vivemos um momento de extrema tensão política e social, agravado por decisões judiciais que têm suscitado questionamentos sobre seus limites constitucionais e o equilíbrio entre os Poderes.

O anseio da população é pela pacificação social, finalidade que deveria ser precípua ao Poder Judiciário, na condição de guardião da Constituição e aplicador da lei posta. Contudo, observa-se que, em diversos episódios recentes, o Judiciário tem assumido um papel de protagonismo político, adotando medidas que, em vez de promover harmonia, acabam por intensificar divisões e tensões no seio da sociedade brasileira. Essa postura ultrapassa os ditames constitucionais de equilíbrio entre os Poderes e contribui para a erosão da confiança pública nas instituições.

Ademais, os cidadãos acusados pelos atos de 8 de janeiro estão sendo processados e julgados diretamente pelo Supremo Tribunal Federal, não obstante não possuem foro por prerrogativa de função. Tal situação afronta princípios elementares do devido processo legal, especialmente porque os ministros da Suprema Corte, pela condição prática dos fatos, figuram como partes diretamente interessadas e, por consequência, não podem ser considerados imparciais em sua análise. Nesse sentido, chama atenção o fato de que o julgamento de cidadãos por ministros suspeitos viola frontalmente o princípio da imparcialidade do juiz natural e encontra previsão expressa na Lei nº 1.079/1950, que regula infrações político-administrativas.

Somam-se a isso inúmeras falhas procedimentais e processuais que configuram vícios insanáveis, maculando a regularidade das decisões proferidas. Destaca-se ainda a grave afronta ao Tratado Interamericano de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), ao negar aos réus o direito ao duplo grau de jurisdição, garantia fundamental assegurada pelo sistema interamericano.



Entre as medidas mais preocupantes já adotadas, destacam-se:

1. A censura de perfis e conteúdos em redes sociais, em violação ao art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal;
2. A condução de inquéritos sem observância plena do devido processo legal, afrontando o art. 5º, inciso LIV, da Constituição;
3. A aplicação de sanções severas e desproporcionais a cidadãos que participaram dos atos, muitos sem acesso efetivo ao amplo direito de defesa;
4. O julgamento de cidadãos por ministros em condição de suspeição, contrariando o dever de imparcialidade e o regime de garantias previsto na legislação vigente.

Embora atos de depredação de patrimônio público, como os frequentemente praticados por movimentos como o MST e o MTST, sejam reprováveis em qualquer circunstância, cabe destacar que, no caso dos eventos de 8 de janeiro, a punição dos verdadeiros responsáveis seria facilmente comprovável não fosse o estranho desaparecimento de imagens de diversas câmeras de segurança dos prédios dos Três Poderes. Segundo informações oficiais, as gravações do Ministério da Justiça não foram preservadas em razão de limitações técnicas e contratuais do sistema de armazenamento, impossibilitando sua conservação além de poucas semanas.

Ainda assim, é fato que outros milhares de brasileiros estiveram presentes de forma pacífica, no exercício do direito de manifestação assegurado pelo art. 5º, inciso XVI, da Constituição. A anistia, nesses termos, deve ser compreendida como um passo necessário para a pacificação nacional e para o fortalecimento do diálogo democrático.

O art. 48, inciso VIII, da Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para conceder anistia. Esse instrumento já foi utilizado em outros momentos da história como mecanismo de reconciliação, a exemplo da Lei nº 6.683/1979. Atualmente, tramita no Senado Federal o Projeto de Lei nº 1.068/2024, de autoria do Senador Márcio Bittar (União/AC), que busca conceder anistia aos envolvidos nos eventos de 8 de janeiro, mas que encontra-se paralisado.

Por tudo isso, esta Moção manifesta apoio à aprovação da anistia como instrumento legítimo de reconciliação nacional, de pacificação social e de respeito à Constituição, bem como medida necessária à restauração do devido processo legal, das garantias fundamentais e da segurança jurídica no Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Posto isso, requero à Mesa, ouvindo o douto plenário, que seja aprovada a presente **Moção de Apoio ao Congresso Nacional**.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 13 de agosto de 2025.

assinado digitalmente

WILLIAM LAGO
Vereador de Santo André



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360034003900380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.